

# INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO

## NORMAS ELEITORAIS PARA ESCOLHA DE CHEFES DE DEPARTAMENTOS E COORDENADORES

### CAPÍTULO I - DAS ELEIÇÕES E CONSULTAS DO INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO

**Artigo 1º-** As eleições para Chefes de Departamentos e as consultas para Coordenadores de Graduação, Pós-Graduação e Extensão serão regidas por esta norma e coordenadas por uma Comissão Eleitoral.

**Artigo 2º-** A data de cada eleição ou consulta será fixada pelo Diretor do IC, que a comunicará aos departamentos e às representações estudantis, quando for o caso, para as providências necessárias.

**Parágrafo único** - A Comissão Eleitoral deverá estabelecer e divulgar o calendário de cada eleição e consulta com base na data definida pelo diretor.

**Artigo 3º-** Para efeitos desta norma, considera-se que:

I – Professor em exercício é o docente que não está em licença médica nem suspenso por medida administrativa;

II – Aluno de graduação é um estudante regularmente matriculado em curso de graduação oferecido pelo IC que não esteja suspenso por medida administrativa;

III – Aluno de pós-graduação é um estudante regularmente matriculado em curso de pós-graduação oferecido pelo IC que não esteja suspenso por medida administrativa;

**Artigo 4º-** As eleições e consultas serão realizadas por meio de votação direta, secreta e presencial e ocorrerão em período definido pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único** – Quando houver participação de alunos, os votos de professores e alunos serão depositados em urnas distintas.

**Artigo 5º-** A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral.

### CAPÍTULO II – DAS CANDIDATURAS

**Artigo 6º-** Poderão candidatar-se todos os professores em exercício com, no mínimo, título de doutor e que não sejam membros da Comissão Eleitoral.

**§1º-** No caso de consulta para Coordenador de Pós-Graduação, os candidatos devem estar credenciados no Programa de Pós-Graduação.

**§2º-** Os candidatos, por si mesmos, devem comunicar sua inscrição à Comissão Eleitoral, na forma por ela definida.

**§3º-** O período entre o encerramento das inscrições dos candidatos e o início da votação deve ser de, no mínimo, dois dias úteis.

### CAPÍTULO III – DAS ELEIÇÕES DE CHEFES DE DEPARTAMENTOS

**Artigo 7º-** A Comissão Eleitoral será formada por um docente indicado por cada departamento.

**Artigo 8º-** O colégio eleitoral será composto pelos professores em exercício lotados no departamento.

**Artigo 9º-** O candidato com o maior número de votos estará eleito, excetuando-se os casos de nulidade previstos no Artigo 11.

**Artigo 10-** Em caso de empate, os critérios usados para desempate serão nível, antiguidade no nível, antiguidade na Unicamp e idade, nesta ordem.

**Artigo 11-** Uma eleição para Chefe de Departamento estará anulada quando:

- I – Não houver candidatos;
- II – O quorum for menor que 50%;
- III – A soma do número de votos brancos e nulos for maior que 50% do total dos votos.

**Artigo 12-** Em caso de anulação de uma eleição, a Comissão Eleitoral convocará uma nova eleição.

## **CAPÍTULO IV – DA CONSULTA PARA COORDENADOR DE GRADUAÇÃO**

**Artigo 13-** A Comissão Eleitoral será formada por um docente indicado por cada departamento e por um representante dos alunos de graduação, indicado por seus pares.

**Artigo 14-** O colégio eleitoral será composto por:

- I – Professores em exercício;
- II – Alunos de graduação do curso ao qual se refere a consulta.

**Artigo 15-** O candidato com a maior soma ponderada será indicado, fixado o peso de 4/5 para o voto da categoria dos professores e 1/5 para o voto da categoria dos alunos. Por voto de uma categoria entende-se a relação entre o número de votos recebido por candidato e o número total de eleitores qualificados para votar na respectiva categoria.

**Artigo 16-** Em caso de empate, os critérios usados para desempate serão nível, antiguidade no nível, antiguidade na Unicamp e idade, nesta ordem.

## **CAPÍTULO V – DA CONSULTA PARA COORDENADOR DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**Artigo 17-** A Comissão Eleitoral será formada por um docente indicado por cada departamento e por um representante dos alunos de pós-graduação, indicado por seus pares.

**Artigo 18-** O colégio eleitoral será composto por:

- I – Professores em exercício e credenciados no Programa de Pós-Graduação;
- II – Alunos de pós-graduação.

**Artigo 19-** O candidato com a maior soma ponderada será indicado, fixado o peso de 4/5 para o voto da categoria dos professores e 1/5 para o voto da categoria dos alunos. Por voto de uma categoria entende-se a relação entre o número de votos recebido por candidato e o número total de eleitores qualificados para votar na respectiva categoria.

**Artigo 20-** Em caso de empate, os critérios usados para desempate serão nível, antiguidade no nível, antiguidade na Unicamp e idade, nesta ordem.

## **CAPÍTULO VI – DA CONSULTA PARA COORDENADOR DE EXTENSÃO**

**Artigo 21-** A Comissão Eleitoral será formada por um docente indicado por cada departamento.

**Artigo 22-** O colégio eleitoral será composto pelos professores em exercício.

**Artigo 23-** O candidato com o maior número de votos será indicado.

**Artigo 24-** Em caso de empate, os critérios usados para desempate serão nível, antiguidade no nível, antiguidade na Unicamp e idade, nesta ordem.

## **CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 25-** Casos omissos serão analisados e resolvidos pela Comissão Eleitoral.